COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CONTRATO 01.0212/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E A EMPRESA GURGUEIA COMBUSTIVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, inscrito no CNPJ n° 41.522.350/0001-03, com sede na Av Juscelino Kubistchek, 2650, Centro, CEP 64.885-000, Colônia do Gurguéia - PI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Silzo Bezerra da Silva.

CONTRATADA: GURGUEIA COMBUSTIVEIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.136.196/0001-46, com sede na rodoviária BR 135 S/N, centro, Colônia do Gurguéia – PI, telefone nº (89) 3538-1124, email: gurgueiacombustiveis@hotmail.com, representado neste ato pelo Sr. Natanael Gomes Barros, brasileiro, casado, domiciliado na rua João Evangelista do Nascimento, nº 2211, bairro Santa Helene, Colônia do Gurguéia – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tem entre si ajustado o presente contrato, conforme Pregão Presencial nº 005/2021, Ata de registro de preços nº 005/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 7.892/13, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e na Ata de registro de Preços nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULACÂO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregào Presencial n° 005/2021, Ata de Registro de Preços n° 005/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I — emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;

III — fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I — executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II — fornecer o objeto no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, no local e nos moldes constantes na ordem de fornecimento;
III — fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial n° 005/2021.
IV — substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
V — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ;
VI — assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII — utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX — fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. ou ao término do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FONTE DE RECURSO: 001- Recursos Ordinários, 115- Complementação da União ao FUNDEB, 214- Transferência Recursos do SUS, 311- Recursos do FNAS e OUTROS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA — DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato o valor de R$ R$ 882.100,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e cem reais) conforme os preços constantes na proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE2º CONTRATO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	40.000	R$ 5,99	R$ 239.600,00
2	Gasolina Aditivada	20.000	R$ 5,99	R$ 119.800,00
3	Diesel S 500	45.000	R$ 4,74	R$ 213.300,00
4	DieselS 10	65.000	R$ 4,76	R$ 309.400,00

CLÁUSULA DÉCIMA — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação
PARÁGRAFO PRIMEIRO — O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO — Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO — O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetLiados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO— Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO — O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO — As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Colônia do Gurguéia – PI, 02 de dezembro 2021.

Silzo Bezerra da Silva
SILZO BEZERRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Natanael Gomes Barros
GURGUEIA COMBUSTIVEIS LTDA – EPP
CNPJ nº 00.136.196/0001-46